


JSL S.A.

 Companhia Aberta de Capital Autorizado
 CNPJ nº 52.548.435/0001-79 - NIRE 35.3.0036268-3

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 10ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da JSL S.A., Realizada em 4 de Junho de 2024 ("AGD")

1. Dia, Hora e Local: Realizada aos 4 de junho de 2024, na forma da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença a presença dos titulares das Debêntures representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede social da JSL S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, emitidas no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da JSL S.A.", celebrado em 15 de março de 2017 entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário", "Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), e dos artigos 71, §§1º e 2º, e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Presença e Quórum:** Presentes os representantes (i) dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas na lista de presença de Debenturistas anexa a esta ata; (ii) do Agente Fiduciário; e (iii) da Emissora. Desta forma, restando quórum suficiente para instalação e deliberação das matérias constantes na Ordem do Dia, conforme disposto na cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão. **4. Mesa:** Rogério Baggio Aparecido - Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a modificação da Escritura de Emissão para (i) alterar (a) as Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (b) alterar as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures. **6. Deliberações:** Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente. Os representantes do Agente Fiduciário propuseram aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, entre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presente, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia. Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o Debenturista presente deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: (i) aprovar a modificação da Escritura de Emissão, para: (a) Alterar as Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de forma que a Cláusula 4.3 passará a vigorar com a seguinte redação: "4.3. Amortização do Principal: 4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas, anuais, sendo que (a) a primeira parcela será devida em 20 de agosto de 2019, (b) a segunda parcela em 20 de dezembro de 2020; (c) a terceira parcela em 20 de abril de 2021; (d) a quarta parcela em 7 de junho de 2024; (e) a última na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
20 de agosto de 2019	14,2044%
20 de dezembro de 2020	21,4489%
20 de abril de 2021	21,4489%
7 de junho de 2024	28,5986%
Data de Vencimento	14,2992%

(b) alterar as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de forma que a Cláusula 4.4 passará a vigorar da seguinte forma: "4.4. Pagamento da Remuneração: 4.4.1. A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de setembro de 2017 e os demais pagamentos devidos todo dia 20 dos meses de março e setembro de cada ano até a Data de Vencimento, exceto (i) no período entre 20 março de 2019 e 20 de setembro de 2021, no qual os pagamentos ocorrerão trimestralmente em 20 de março, 20 de junho, 20 de setembro e 20 de dezembro de cada ano; (ii) em 28 de setembro de 2021, no qual o pagamento ocorrerá pontualmente nessa data; e (iii) em 07 de junho de 2024, no qual o pagamento ocorrerá pontualmente nessas datas (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração
20 de setembro de 2017
20 de março de 2018
20 de setembro de 2018
20 de março de 2019
20 de junho de 2019
20 de setembro de 2019
20 de dezembro de 2019
20 de março de 2020
20 de junho de 2020
20 de setembro de 2020
20 de dezembro de 2020
20 de março de 2021
20 de junho de 2021
20 de setembro de 2021
28 de setembro de 2021
20 de março de 2022
20 de setembro de 2022
20 de março de 2023
20 de setembro de 2023
20 de março de 2024
7 de junho de 2024
20 de setembro de 2024
20 de março de 2025
20 de setembro de 2025
20 de março de 2026
20 de setembro de 2026
20 de março de 2027
20 de setembro de 2027
20 de março de 2028
Data de Vencimento

Em razão das deliberações tomadas pelos Debenturistas na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia. As deliberações da presente assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nos Documentos da Operação; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debêntures, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), exceto pelo deliberado nesta assembleia, nos exatos termos acima. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às debêntures. Consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento. O Agente Fiduciário informa que o Debenturista é integralmente responsável pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por ele no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no instrumento de emissão e na legislação aplicável. A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. As deliberações da presente assembleia ocorrem por mera liberalidade do Debenturista, não podendo serem interpretadas como renúncia de quaisquer direitos descritos na Escritura de Emissão. **5. Encerramento:** Foi autorizada a lavratura da ata da presente assembleia na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura do Debenturista, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, e do artigo 71, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. São Paulo - SP, 4 de junho de 2024. **Mesa:** Rogério Baggio Aparecido - Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária. **Emissora:** JSL S.A. - Guilherme Sampaio - Diretor Financeiro; Ramon Peres Martinez Garcia de Alcaraz - Diretor Presidente. **Agente Fiduciário:** Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Jessica Scanavaque de Castro - Procuradora; Bruna Vasconcelos Monteiro - Procuradora. **Debenturista:** Banco do Brasil S.A. - Rogério Baggio Aparecido - Gerente Geral. **JUCESP** nº 226.694/24-0 em 20/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser verificada no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>